



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: RVE 1-86.2017.6.21.0101
PROCEDÊNCIA: BARRA DO GUARITA
INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL

REVISÃO DO ELEITORADO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA. RESOLUÇÃO TSE N. 23.440/15. RESOLUÇÃO TRE/RS N. 258/14. PROGRAMA BIOMETRIA 2017-2018.

Cumpridas todas as formalidades regulamentares. Inexistência de irregularidade apta a comprometer os trabalhos revisionais biométricos. Cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão. Manutenção das demais na qualidade de revisadas.

Homologação.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, homologar a revisão do eleitorado, com identificação biométrica, procedida no Município de BARRA DO GUARITA para que se efetivem seus efeitos - o cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à aludida revisão, mantendo-se as demais na qualidade de revisadas. Após a publicação deste acórdão, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral - CRECAD da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, para anotação da homologação no Sistema ELO.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 27 de junho de 2017.

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL,
Relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2017 17:56
Por: Des. Jorge Luís Dall'Agnol
Original em: <http://docs.tre-rs.jus.br>
Chave: c198ec2050485b8c847852ebde79bec4

TRE-RS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: RVE 1-86.2017.6.21.0101
PROCEDÊNCIA: BARRA DO GUARITA
INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL
RELATOR: DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL
SESSÃO DE 27-06-2017

RELATÓRIO

Trata-se de revisão do eleitorado com identificação biométrica procedida em Barra do Guarita, município-termo da 101ª Zona Eleitoral – Tenente Portela.

Esse procedimento, que integra o “Programa Biometria 2017-2018”, instituído pelo TSE, encontra regulamentação na Resolução TSE n. 23.440/15, no Provimento CGE n. 16/16 e, dentre outros, na Resolução TRE-RS n. 258/14 e no Provimento CRE-RS n. 04/16.

O processo de revisão do eleitorado foi deflagrado com a publicação do Edital n. 02/17, convocando os eleitores daquele município ao comparecimento em cartório no período de 06 de março a 03 de maio de 2017 (fls. 6-8).

Vieram aos autos documentos comprobatórios da divulgação da revisão do eleitorado (fls. 9-16).

Encerrado o período revisional, foi expedida certidão de conclusão dos trabalhos, apontando o número de 800 (oitocentos) eleitores que não compareceram à revisão (fl. 17). Foi juntada aos autos a relação das inscrições não apresentadas à revisão, extraída do sistema informatizado que gere o Cadastro Eleitoral (fls. 18-26v.).

Submetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, o *Parquet* manifestou-se pelo cancelamento das inscrições de eleitores que não providenciaram o recadastramento (fl. 28 e verso).

Sobreveio decisão do Juiz Eleitoral determinando o cancelamento dessas inscrições, considerando revisadas todas as demais (fl. 30-v.), a qual foi objeto da publicação do Edital n. 12/2017 (fl. 31).

Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recursos (fl. 32), os autos subiram a esta Corregedoria Regional com o relatório dos trabalhos desenvolvidos (fl. 34) e,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

neste Tribunal, foram com vista à Procuradoria Regional Eleitoral, que se manifestou pela homologação da revisão do eleitorado do Município de Barra do Guarita (fl. 40 e verso).

É o relatório.

VOTO

O exame dos autos permite concluir que foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Do total originário de 2.787 inscrições eleitorais pertencentes ao Município de Barra do Guarita, 76,68% foram biometrizadas, conforme consulta realizada em 9.6.2017 no relatório para fins estatísticos confeccionado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (<http://www.tre-rs.jus.br/index.php?nodo=14391>).

Diante do exposto, voto pela **homologação** da revisão do eleitorado, com identificação biométrica, procedida no Município de **BARRA DO GUARITA** para que se efetivem seus efeitos – o cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à aludida revisão, mantendo-se as demais na qualidade de revisadas.

Após a publicação deste acórdão, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral (CRECAD) da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, para anotação da homologação no Sistema ELO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DA ATA

REVISÃO DO ELEITORADO - RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Número único: CNJ 1-86.2017.6.21.0101

Interessado(s): JUSTIÇA ELEITORAL

DECISÃO

Por unanimidade, homologaram a revisão do eleitorado.

Des. Carlos Cini
Marchionatti
Presidente da Sessão

Des. Jorge Luís Dall'Agnol
Relator

Des. Jorge Luís Dall'Agnol
Relator

Participaram do julgamento os eminentes Des. Carlos Cini Marchionatti - presidente -, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura, Dr. Luciano André Losekann, Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes e Dr. Eduardo Augusto Dias Bainy, bem como o douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral.